



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 800, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 566/2005 (PLANO DE CARREIRAS EM VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO/ES); E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o ANEXO I - QUADRO EFETIVO da Lei Municipal nº 566/2005 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano - ES), conforme Anexo I da presente Lei;

Art. 2º - Fica alterado o inciso III do Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Municipal nº 566/2005 (Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano - ES); passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo primeiro: ...

I- ...

II -....

III - cargos de provimento temporário, contratados através de processo seletivo simplificado - são aqueles cargos para atendimento "às necessidades temporárias de interesse público" ou por falta de pessoal efetivo; e que venha a atender as ações de saúde



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo segundo - As contratações constantes do inciso III serão realizadas pelo regime da CLT - Consolidações das Leis Trabalhistas e pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Ficam alterados os Artigos 36 a 38, da Seção III - Da Gratificação Especial; passando a ter a seguinte redação:

Seção III

Das Gratificações Especiais de Função - GEF

Art. 36 - Conceder-se-á GEF- Gratificações Especiais de Função, nos seguintes casos:

- I - Membros da CMCAA - Comissão Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria;
- II - Membros das Equipes de Saúde da Família;
- III - Membros da Equipe de Vigilância Ambiental e Zoonoses.

Parágrafo 1º - Somente os Servidores designados por ato do Secretário Municipal de Saúde, para participar como membro da comissão citada no inciso I ou membro das Equipes citadas nos Inciso II e III farão jus às Gratificações Especiais de Função - GEF, classificadas de I a IV, cujo percentual será de 10%(dez por cento), 20%(vinte por cento), 40% (quarenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), respectivamente, calculadas sobre o Vencimento Básico, conforme cargos especificados no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo 2º - É vedado o recebimento cumulativo das GEF - Gratificações Especiais de Função com a remuneração por exercício de função gratificada, prevista nesta Lei.

Art. 37 - As GEF - Gratificações Especiais de Função instituídas pela presente



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei serão concedidas temporariamente e, excepcionalmente, para o exercício das atividades relacionadas nos incisos I, II e III do art. 36.

Parágrafo 1º...

I. ...

II....

Parágrafo 2º O servidor que deixar de exercer as atividades fins, especificadas nos incisos I, II e III do art. 36, perderá automaticamente o direito à percepção das GEF - Gratificação Especiais de Função, prevista nesta Lei.

Art. 38 - Independente das GEF - Gratificações Especiais de Função, prevista nesta Seção, será concedida, nos termos do regulamento próprio, e observado o que dispõe o art. 37, uma reposição de gastos aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem percepção de diária, para execução de trabalhos de campo inerentes à atividade prevista no inciso I do art. 36.

Parágrafo Único -

Art. 4º - Fica revogado o inciso III do § 1º do art. 37 da Lei Municipal nº. 566/2005.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo IV da Lei Municipal nº.566/2005, conforme Anexo III da Presente Lei.

Art. 6º - Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal nº. 566/2005, conforme Anexo IV da presente Lei.

Art. 7º - O Anexo II da Lei Municipal nº. 566/2005 permanece inalterado



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

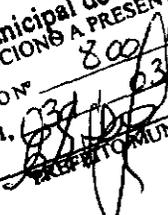
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Marechal Floriano, 31 de março de 2008 .


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 800/2008
EM, 31/03/2008

PREFEITO MUNICIPAL